

NORMA COMPLEMENTAR: ATRIBUIÇÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS

As bolsas do PPGBiotec são atribuídas conforme a sua disponibilidade.

1. CURSO de MESTRADO

Artigo 1º As bolsas de mestrado são atribuídas aos candidatos aprovados nos Processos Seletivos para ingresso no PPGBiotec, conforme a classificação obtida no processo e publicada no site e que tenham dedicação exclusiva ao Curso.

§ 1º - É de responsabilidade conjunta do bolsista do PPGBiotec e de seu respectivo orientador comunicar formalmente à Coordenação do Programa caso tenha sido contemplado com outra bolsa de estudos de qualquer outro Programa de pós-graduação ou de outro órgão de fomento. Nesta situação, o PPGBiotec procederá a chamada do próximo candidato classificado para a atribuição da bolsa.

§ 2º - É de responsabilidade da CPG manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no seu plano de atividades, para verificação pela UFSCar ou pelos órgãos de fomento;

§ 3º - É de responsabilidade da CPG apreciar anualmente o rendimento dos bolsistas no período anterior, indicar os nomes dos alunos que permanecerão com as bolsas no período em curso e, extraordinariamente, para julgar quaisquer outras demandas pertinentes.

§ 4º - Os Alunos bolsistas deverão defender suas Dissertações no prazo máximo de 24 meses. Para essa contagem, considera-se a data da matrícula de ingresso no PPGBiotec.

Artigo 2º De acordo com a disponibilidade anual de bolsas do PPGBiotec e a critério da CPG, poderá ser reservada uma bolsa de mestrado para alunos estrangeiros de programas institucionais específicos de internacionalização.

Artigo 3º Da renovação de Bolsas:

§ 1º - Os alunos bolsistas do Mestrado deverão entregar ao final do primeiro ano de ingresso, contados a partir da matrícula de ingresso no PPGBiotec, um Relatório Parcial de Produtividade (modelo disponível em www.ppgbiotec.ufscar.br) para avaliação da continuidade da bolsa.

§2 – Para renovação da bolsa é necessário ter o relatório parcial de produtividade aprovado com 100% dos créditos em disciplinas concluídos no primeiro ano com conceito B ou superior; e o comprovante de solicitação de bolsa de Mestrado para a FAPESP ou outras agências de fomento à pesquisa. Caso o aluno não cumpra os critérios estabelecidos, a CPG avaliará se a bolsa deve ser renovada.

Artigo 4º Da obtenção de Bolsas de Doutorado:

§ 1º - Para alunos de mestrado que concluírem o mestrado antes do prazo previsto, sem interrupção das atividades no PPGBiotec, terão prioridade na distribuição de bolsas de doutorado que estiverem disponíveis.

2. CURSO de DOUTORADO

Artigo 1º As bolsas de doutorado respeitadas o **§ 1º do Artigo 4º do Curso de Mestrado** serão atribuídas aos candidatos aprovados nos Processos Seletivos para ingresso no PPGBiotec, conforme a classificação obtida no processo e publicada no site e que tenham dedicação exclusiva ao Curso.

§ 1º - É de responsabilidade do bolsista do PPGBiotec e de seu respectivo orientador comunicar formalmente à Coordenação do Programa caso tenha sido contemplado com outra bolsa. Nesta situação, o PPGBiotec procederá a chamada do próximo candidato classificado.

§ 2º - É de responsabilidade da CPG manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no seu plano de atividades, para verificação pela UFSCar ou pelos órgãos de fomento;

§ 3º - É de responsabilidade da CPG apreciar anualmente o rendimento dos bolsistas no período anterior, indicar os nomes dos alunos que permanecerão com as bolsas no período em curso e, extraordinariamente, para julgar quaisquer outras demandas pertinentes.

§ 4º - Os Alunos bolsistas deverão defender suas Teses no prazo máximo de 48 meses. Para essa contagem, considera-se a data da matrícula de ingresso no PPGBiotec.

Artigo 2º De acordo com a disponibilidade anual de bolsas do PPGBiotec e a critério da CPG, poderá ser reservada uma bolsa de doutorado para alunos estrangeiros de programas institucionais específicos de internacionalização.

Artigo 3º Da renovação de Bolsas:

§ 1º - Os alunos bolsistas do Doutorado deverão entregar ao final do primeiro, segundo e terceiro anos de ingresso, contados a partir da matrícula de ingresso no PPGBiotec, um Relatório Parcial de Produtividade (modelo disponível em www.ppgbiotec.ufscar.br) para avaliação da continuidade da bolsa. **Em consonância com a adesão do PPGBiotec ao Programa de internacionalização PRINT da CAPES o terceiro relatório deverá ser escrito em inglês.**

§2 – Para renovação da bolsa é necessário ter o relatório parcial de produtividade aprovado com 60% dos créditos em disciplinas concluídos no primeiro ano com conceito B ou superior; e o comprovante de solicitação de bolsa de Doutorado para a FAPESP ou outras agências de fomento à pesquisa.

No segundo ano o aluno deve ter o relatório parcial de produtividade aprovado, com conclusão dos créditos, com conceito B ou superior. No terceiro ano o aluno deve ter o relatório parcial de produtividade aprovado com os comprovantes de publicação ou aceite de um artigo, em revista Qualis **B1** ou superior na área de Biotecnologia em coautoria com o docente orientador e/ou docente do PPGBiotec. Caso o aluno não cumpra os critérios estabelecidos, a CPG avaliará se a bolsa deve ser renovada.

3. BOLSAS de DOUTORADO DISPONÍVEIS DO PROGRAMA

Segue a prioridade de distribuição de bolsas de doutorado do programa:

- (a) alunos do Curso de mestrado do PPGBiotec que concluírem o mestrado antecipadamente (entre 18 e 23 meses), sem terem interrupção no PPGBiotec. O critério de desempate em primeiro lugar, será o tempo para a defesa do mestrado, e o segundo será a produção científica, analisada com base no Qualis Capes.
- (b) alunos que tenham sido aprovados no processo de passagem para Doutorado sem título de Mestre, conforme a norma complementar.
- (c) alunos que participaram do Processo Seletivo para Doutorado;
- (d) Caso não haja candidatos do PPGBiotec categorizados em (a), (b) ou (c), poderá ser aberto um processo seletivo extemporâneo, para candidatos externos ao PPGBiotec, para ocupação de bolsas disponíveis. O critério de desempate em



primeiro lugar, será o tempo para a defesa do mestrado, e o segundo será a produção científica, analisada com base no Qualis Capes.

Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.

Resolução aprovada na 102ª Reunião Extraordinária da CPG/PPGBiotec de 09/08/2019.

A presente Norma Complementar entrou em vigor em 09 /08/2019

Profa. Dra. Ignez Caracelli

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia - PPGBiotec